



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -
 CEP 08240-095, FONE: (11) 2051-8680, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

MP

Processo nº: **1032952-57.2024.8.26.0007**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual**
 Requerente: -----
 Requerido: **Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e outro**

Vistos.

Trata-se de ação cominatória com pedido de indenização ajuizada por -----, representado por sua genitora -----, em face de CENTRAL NACIONAL UNIMED e TECBEM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS. O autor afirma ser beneficiário de plano de saúde ofertado pelas rés e suscita a ocorrência de reajustes abusivos implementados pelas requeridas, esses que aumentaram exponencialmente o valor pago pelo plano de saúde, impossibilitando a permanência do autor no plano.

O representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 146/148).

É o relatório.

Fundamento e decido.

DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Anote-se.

Verifica-se a presença dos requisitos instituídos pelo art. 300 do CPC, uma vez que o documento de fls. 80 evidencia que a mensalidade do plano de saúde do autor sofreu reajuste no importe de **351,36%**, havendo indícios de ilegalidade na conduta da parte ré que atestam a probabilidade do direito da parte autora. Segue *print*:

CONFORME PREVISTO CONTRATUALMENTE E NORMATIZADO PELA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE - ANS, INFORMAMOS QUE SEU PLANO DE SAUDE SOFREU REAJUSTE DE 351.36% , A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024.

Há perigo de dano e risco ao resultado útil no processo, uma vez que o reajuste imposto pela parte ré é hábil a impossibilitar a manutenção da parte autora no plano de saúde, ensejando lícita rescisão contratual por inadimplemento. Assim, impõe-se o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão somente para afastar, por ora, a incidência do referido reajuste.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -
 CEP 08240-095, FONE: (11) 2051-8680, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão que fixou prazo e multa para emissão de boletos com aplicação do reajuste para planos individuais. Insurgência da seguradora. **Reajuste de 530,47% no ano de 2024. Tutela de urgência concedida anteriormente em relação ao reajuste de 2023. Indícios de ilegalidade. Perigo de dano irreparável. Tutela mantida.** Alegação de que a multa diária é excessiva. Descabimento. Multa cominatória que visa garantir o cumprimento da obrigação. Caráter coercitivo. Observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2212295-17.2024.8.26.0000; Relator (a): Hertha Helena de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO _ Plano de saúde coletivo por adesão Revisão de reajustes _ Tutela de urgência indeferida Recurso do autor _ Cabimento - Preenchimento dos requisitos legais Art. 300 do Código de Processo Civil _ **Probabilidade do direito Aumento substancial dos prêmios mensais _ Risco de dano Valor de mensalidade que poderia inviabilizar a continuidade do contrato pelo beneficiário _ Risco de rescisão contratual por inadimplência** _ **Probabilidade do direito Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça** _ Tutela devida _ Decisão reformada _ RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2201551-60.2024.8.26.0000; Relator (a): Fernando Reverendo Vidal Akaoui; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/09/2024; Data de Registro: 18/09/2024).

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar que as rés **suspendam** a aplicação do reajuste de **351,36%** implementado no plano de saúde da parte autora, no prazo de 05 dias, emitindo as respectivas faturas do plano de saúde sem a sua incidência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA PIRES DO RIO, Nº 3915, SALA 14, JARDIM LIDERANÇA -
CEP 08240-095, FONE: (11) 2051-8680, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CVITAQUERA@TJSP.JUS.BR

A análise da multa será realizada em caso de notícia de descumprimento.

A presente decisão valerá como ofício e deverá ser protocolada pela parte autora junto às rés, com comprovação nos autos, acompanhada de cópia da inicial.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite(m)-se, por via postal, para apresentar(em) contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados, nos termos do artigo 344 do CPC.

Int.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Juliana Nobre Correia
Juiz de Direito
assinado digitalmente